



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

DESPACHO

Referente ao Mem. 01/2023 - CMVCB

Campos Borges/RS, 19 de janeiro de 2023.

Ilustríssima Senhora,
Jocelaine da Silva – Diretor(a) Geral da Câmara

Com o presente, solicito a Vossa Senhoria, com a maior brevidade possível, requerer ao Setor competente que sejam tomadas providências cabíveis para a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com vistas a contratação da empresa IGAM – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA IGAM, para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica, por meio da assinatura de informativos técnicos proporcionando ao Poder Legislativo de Campos Borges/RS, acesso as seguintes áreas de informação:

Consultas nas áreas relacionadas a servidor público e regimes previdenciários; direito administrativo, tributário; compras, licitações e contratos; gestão do processo legislativo (Executivo e Legislativo); contabilidade aplicada ao setor público, planejamento de gestão, sistemas de custos e governança, retenções previdenciárias e obrigações acessórias (E-Social); além de ter disponível por parte dos servidores e agentes políticos, o acesso a consultas técnicas personalizadas, seja pessoalmente, por telefone ou internet, é que venho solicitar a contratação de instituição capacitada para o fornecimento de informativos técnicos com a disponibilização de consultas relacionadas a área correspondente a assinatura realizada; Acesso à página do IGAM onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos

A assinatura se dará após decorridos todos os prazos e demais trâmites legais exigidos pelo procedimento licitatório. A prestação do serviço iniciará a partir da assinatura do respectivo contrato.

O valor mensal da assinatura dos Informativos é de R\$1.5000,00 (mil e quinhentos reais), vencíveis até o dia 10 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração da prestação dos serviços.

O Prazo da assinatura é de 12 meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.

Diante dos motivos apresentados no Mem. 01/2023 – CMVCB, de autoria da Diretora Geral da Câmara, aguardamos que sejam tomadas as providências para a contratação de assinatura de informativos técnicos; consultoria e assessoria com acesso a consultas técnicas personalizadas, seja pessoalmente, por telefone ou internet, com a empresa IGAM – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.484.706/0001-39, mediante processo de inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21).

Na certeza de podermos contar com seus valiosos préstimos, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Eliane Louzado

19.01.2023
Fabiano R. G. M.
Municipal de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

OBJETO: Assinatura de informativos técnicos.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

NOME DA EMPRESA: IGAM – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.484.706/0001-39.

SETOR INTERESSADO: Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

SOLICITANTE: Diretor(a) Geral da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

1. RELATÓRIO

Tendo em vista a necessidade de a Entidade dispor de consultoria e assessoria técnica em matéria de legislação de interesse, decisões judiciais e administrativa, dispor de informativos técnicos para consultas nas áreas relacionadas a servidor público e regimes previdenciários; direito administrativo, tributário; compras, licitações e contratos; gestão do processo legislativo (Executivo e Legislativo); contabilidade aplicada ao setor público, planejamento de gestão, sistemas de custos e governança, retenções previdenciárias e obrigações acessórias (E-Social); além de ter disponível por parte dos servidores e agentes políticos, o acesso a consultas técnicas personalizadas, seja pessoalmente, por telefone ou internet, é que venho solicitar a contratação de instituição capacitada para o fornecimento de informativos técnicos com a disponibilização de consultas relacionadas a área correspondente a assinatura realizada; Acesso à página do IGAM onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Diante do interesse e necessidade por parte da Câmara Municipal na continuação da prestação dos referidos serviços, os quais se revelam sobremaneira indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos desta Câmara Municipal, é que se realizou pesquisa de mercado com vistas a contratação dos serviços acima referidos, para o corrente ano/exercício financeiro de 2023. Após pesquisa concluiu-se, face a exclusividade dos serviços e inviabilidade de competição, pela celebração de contrato de assinatura de informativos técnicos; consultoria e assessoria com acesso a consultas técnicas personalizadas, seja pessoalmente, por telefone ou internet, com a empresa IGAM – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.484.706/0001-39, mediante processo de inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21- Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. FUNDAMENTO LEGAL - VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão elencadas, de modo exemplificativo, no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O artigo 74, *caput*, da supracitada lei, prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, trazendo em seus incisos e alíneas as hipóteses/casos especiais.

Vejamos abaixo o que diz o inciso III, alínea c, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) (...);
- b) (...);
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nos termos do disposto pelo § 3º desse mesmo artigo, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

A lei de licitações e contratos administrativos traz em seu art. 6º, inciso XIX, o conceito de notória especialização, ao estabelecer que: "(...) - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato", conceito repetido no artigo 74, § 3º, da citada lei.

Em termos conceituais, visando complementar o conceito já trazido pelos citados dispositivos acima, a notória especialização está relacionada com os profissionais ou as empresas que oferecem e/ou prestam serviços técnicos especializados conceituados no campo de sua especialidade, sendo que a natureza dos serviços deve ser predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j, esta consultoria Jurídica emite parecer opinando pela legalidade da contratação direta da empresa IGAM – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA IGAM, para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica, por meio da assinatura de informativos técnicos, em conformidade com o motivo apresentado no **Mem. 01/2023 – CMVCB**, de autoria da Diretora Geral da Câmara, e despacho proferido pela senhora Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o parecer.

Campos Borges/RS, 24 de janeiro de 2023.

JACKSON G. M. RODRIGUES

Jackson G. M. Rodrigues.

Consultor Jurídico - OAB/RS 94.771